



# Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros  
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

## GABINETE DOS VEREADORES

---

### **PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO – No. 95/2021**

**De 17 de agosto de 2021**

#### **Autor(es):**

ROSE MARY MIRANDA DORNELAS CATTÁ PRETA

*(Vereadora – Rose do Dr Marcelo)*

#### **DISPÕE SOBRE:**

*“Institui a Semana Municipal de Incentivo ao Aleitamento Materno no município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, e dá outras providências”.*



# Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros  
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

## GABINETE DOS VEREADORES

---

Ofício: \_\_\_\_\_/2021

ASSUNTO: Encaminhamento (faz)

Data: 17/08/2021

No exercício de suas funções enquanto Vereadores nesta casa legislativa, encaminhamos-vos este Projeto de Lei do Legislativo que ***“Institui a Semana Municipal de Incentivo ao Aleitamento Materno no município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, e dá outras providências”***, para a devida apreciação.

Sem mais para o momento e diante do elevado espírito público de V.Exas., requeremos que ao final, se dê a aprovação em Plenário.

Renovando nossos protestos de estima e consideração elevadas, ofertamos-lhes mui atenciosamente este projeto de proposição.

---

**ROSE MARY MIRANDA DORNELAS CATTÁ PRETA**  
(Vereadora – Rose do Dr. Marcelo)  
AUTORA DO PROJETO DE LEI

**Exmo. Sr.**  
**CLEBER DA PENHA BENFICA**  
(Vereador – Cleber da Matinha)  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**  
**MANHUAÇU – MG**



# **Câmara Municipal de Manhauçu**

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km<sup>2</sup> - Altitude 612 metros  
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

## **GABINETE DOS VEREADORES**

---

### **JUSTIFICATIVA:**

O aleitamento materno exclusivo tem sido apontado por diversos estudos como prática favorável à saúde materno-infantil, com destaque para as crianças, principalmente em países em desenvolvimento (JIMENEZ et al., 2017). Amamentar é muito mais do que nutrir a criança. É um processo que envolve interação profunda entre mãe e filho, com repercussões no estado nutricional da criança, em sua habilidade de se defender de infecções, em sua fisiologia e no seu desenvolvimento cognitivo e emocional, e em sua saúde no longo prazo, além de ter implicações na saúde física e psíquica da mãe (Brasil, 2015).

O leite materno é o alimento com maior quantidade de nutrientes e agentes imunológicos que protegem o recém nascido de infecções, sendo estas as principais causas de mortalidade neonatal (Campos, Gouveia, Strada & Moraes, 2020). Desse modo, o aleitamento materno imediato ao nascimento é essencial para o recém nascido, e evita que 22% dos neonatos morram por infecções, além de auxiliar na prevenção de hemorragias nas puérperas, que é a principal causa de morte materna atualmente. O aleitamento materno ainda traz benefícios de longo prazo para a criança, como maior rendimento escolar, maior quociente de inteligência e maior tempo de estudo (Campos, Gouveia, Strada & Moraes, 2020).

Além dos benefícios para a criança, a amamentação traz diversos benefícios também à saúde materna, pois há uma relação positiva entre amamentar e apresentar menos doenças como o câncer de mama, certos cânceres ovarianos e certas fraturas ósseas. Outros benefícios para a mulher que amamenta são o retorno ao peso pré-gestacional mais precocemente e o menor sangramento uterino pós-parto (conseqüentemente, menos anemia), devido à involução uterina mais rápida provocada pela maior liberação de Ocitocina. Diante disso, este Projeto de Lei é de grande relevância para a realização de ações que promovam o incentivo e a prática do aleitamento materno, orientando as gestantes, puérperas e mães sobre a importância da amamentação.

Ante o exposto, apresentamos à consideração dos nobres pares este Projeto de Lei, confiando sua aprovação.

Gabinete, 17 de agosto de 2021.

---

**ROSE MARY MIRANDA DORNELAS CATTÁ PRETA**  
**(Vereadora – Rose do Dr. Marcelo)**  
**AUTORA DO PROJETO DE LEI**



# Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros  
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

## GABINETE DOS VEREADORES

---

### PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO – No. 95/2021

De 17 de agosto de 2021

#### Autor(es):

ROSE MARY MIRANDA DORNELAS CATTÁ PRETA  
(Vereadora – Rose do Dr Marcelo)

***“Institui a Semana Municipal de Incentivo ao Aleitamento Materno no município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, e dá outras providências”.***

Faço saber que o povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, **Maria Imaculada Dutra Dornelas**, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º-** Fica instituída a “Semana Municipal de Incentivo ao Aleitamento Materno”, no município de Manhuaçu, estado de Minas Gerais.

**Parágrafo Único** - O evento denominado “Amamenta Manhuaçu” será comemorado anualmente, durante a primeira semana do mês de agosto, período em que se comemora a “Semana Mundial de Incentivo ao Aleitamento Materno”, passando a integrar o Calendário Oficial do município.

**Art. 2º-** São objetivos da “Semana Municipal de Incentivo ao Aleitamento Materno”:



# Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros  
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

## GABINETE DOS VEREADORES

---

I- Incentivar a prática da amamentação exclusiva até os 6 meses e continuada por 2 anos ou mais;

II- Disseminar informações sobre os benefícios do aleitamento materno para as mães e as crianças;

III- Sensibilizar os diversos segmentos da sociedade para que compreendam a importância da amamentação prolongada e apoiem a mulher que amamenta.

**Art. 3º-** Durante a semana Municipal de Incentivo ao Aleitamento Materno, serão realizadas ações, preferencialmente em espaços públicos municipais, orientando e incentivando a participação civil. Essas ações podem se dar por meio de:

I- promoção de palestras e seminários sobre as políticas públicas voltadas para a amamentação;

II- ações nas unidades de saúde, hospitais, escolas de educação infantil e ensino fundamental/médio, empresas do município;

III- encontro de mães amamentando seus bebês - “mamaço”.

**Art. 4º-** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º-** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões - Manhuaçu – MG, 17 de agosto de 2021.

---

**ROSE MARY MIRANDA DORNELAS CATTÁ PRETA**  
(Vereadora – Rose do Dr. Marcelo)  
**AUTORA DO PROJETO DE LEI**